

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná



1º Votado  
05.05.25  
Ap. Unanimidade  
2º Votado  
19/05/25

2º Votado

### PROJETO DE LEI Nº 003/2025-L

Autoria: **Manoel Augusto Gollub Inocêncio**

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos públicos e privados de Clevelândia.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito ao atendimento prioritário em:

- I - Filas de bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- II - Supermercados, mercados e estabelecimentos comerciais em geral;
- III - Repartições públicas municipais e unidades de saúde;
- IV - Demais locais que já ofereçam atendimento prioritário a outras categorias.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão:

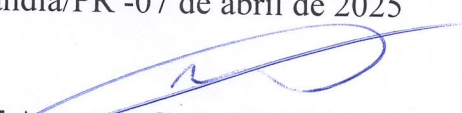
- I - Fixar em local visível o símbolo mundial do autismo acompanhado da informação sobre o direito à prioridade;
- II - Garantir atendimento preferencial, sem necessidade de aguardar em filas comuns.

Art. 3º Para usufruir do benefício, a pessoa com TEA poderá apresentar qualquer documento que comprove o diagnóstico, como laudo médico, Carteira de Identificação do Autista (se houver) ou documento similar.

Art. 4º O descumprimento desta lei poderá resultar em advertência e, em caso de reincidência, sanções administrativas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia/PR -07 de abril de 2025

  
**Manoel Augusto Gollub Inocêncio -Manos Beer**